



Sinalux[®]

CCTV - Legislação aplicável



/ Os estabelecimentos que disponham de sistemas de videovigilância são obrigados a cumprir um conjunto de procedimentos no que respeita ao registo das imagens, aos avisos legais e à simbologia identificativa.

// Sabe quais as regras a respeitar para garantir a correta sinalização destes sistemas?

// Lei n.º 34/2013 de 16 de maio // Portaria n.º 273/2013 de 20 de agosto

A Portaria n.º 273/2013 de 20 de agosto estabelece os procedimentos de registo dos sistemas de videovigilância e os avisos legais e simbologia identificativa, previstos no artigo 31.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

Nos locais objeto de vigilância com recurso a câmaras de vídeo é obrigatória a afixação, em local bem visível, de informação sobre as seguintes matérias:

- A existência e localização das câmaras de vídeo;
- A menção "Para sua proteção, este local é objeto de videovigilância";
- A entidade de segurança privada autorizada a operar o sistema, pela menção do nome e alvará ou licença;
- O responsável pelo tratamento dos dados recolhidos perante quem os direitos de acesso e retificação podem ser exercidos.



P 35 72



P 35 75

Excluem-se do âmbito desta Portaria os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, que disponham de espaços ou salas destinados a dança ou onde habitualmente se dance.

// Decreto-lei 135/2014 de 8 de setembro

Define novas regras para os **estabelecimentos de restauração ou de bebidas** que disponham de espaços ou salas destinados a dança, ou onde habitualmente se dance, incluindo os integrados em empreendimentos turísticos, se acessíveis ao público em geral. Estão também aqui incluídos os locais de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário que disponham de espaços destinados a dança, ou onde habitualmente se dance, cuja lotação seja igual ou superior a 100 lugares.

Passa a ser obrigatória a afixação na entrada dos estabelecimentos, em local bem visível, de um aviso da existência de sistema de videovigilância com informação sobre:

- A menção "Para sua proteção, este local é objeto de videovigilância";
- A entidade de segurança privada autorizada a operar o sistema, pela menção do nome e alvará ou licença, se aplicável.



P 35 74

Sinalização para locais sob vigilância eletrónica

(mm)
150x200
200x300

a) com espaço reservado ao preenchimento do nº de câmaras e sua localização

Estabelecimentos de **restauração ou de bebidas que disponham de espaços ou salas destinados a dança, ou onde habitualmente se dance.**

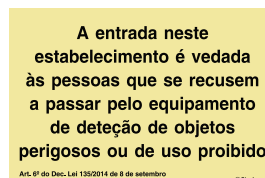
De acordo com do DL 135/2014, de 8 de setembro.



a) P 35 71



P 35 73



P 35 80

(mm)
300x100
400x150



P 35 74

(mm)
150x200
200x300

a) com espaço reservado ao preenchimento do nº de câmaras e sua localização

Outros estabelecimentos (excluindo estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de espaços ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance e recintos desportivos).

De acordo com a Lei nº 34/2013, de 16 de maio e Portaria 273/2013, de 20 de agosto.



a) P 35 72



P 35 75

(mm)
150x200
200x300
300x400

Recintos de espetáculos desportivos

De acordo com a Lei n.º 52/2013 de 25 de Julho.



P 35 76